

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 07/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buenos Aires/PE, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, até o valor de **R\$ 2.629.291,04 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quatro centavos)**, conforme termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinadas a contratação de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos especiais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais Especial, no montante de **R\$ 2.629.291,04 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quatro centavos)**, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e a instituir o “**Programa Eficiência Municipal**”, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
02.00 – Poder Executivo	02.09 – Secretaria de Obras e Urbanismo	Programa: 0540 – Eficiência Municipal Ação Governamental: 25.752.0540.1.059 – Apoio a geração de energia renovável 44905100 – Obras e	754 – Recursos de Operações de Crédito	2.629.291,04





		Instalações		
TOTAL				2.629.291,04

§ 1º - Para dar Cobertura na suplementação ao crédito aberto no caput deste artigo, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º e inciso IV, da Lei Federal 4.320/64.

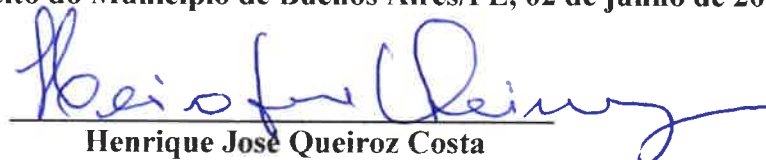
§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento. (PPA/LDO), conforme determinação na Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulado.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, 02 de junho de 2025.


Henrique José Queiroz Costa
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Com renovada satisfação vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar

operação de crédito para financiar a execução do projeto de Eficiência Energética, com a instalação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, no município de Buenos Aires /PE.

1. Diagnóstico

A proposta do projeto é tornar o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criar alternativas financeiras para os altos custos das tarifas de energia elétrica das instalações municipais. O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rurais, postos de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e demais órgãos municipais.

2. Benefícios Esperados

O presente sistema/projeto será instalado em prédios/imóveis públicos de propriedade do município, está estimado em R\$ 2.629.291,04 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Este projeto visa a diminuição dos custos das tarifas (reduzindo os gastos com as faturas de energia elétrica da prefeitura), o sistema fotovoltaico será capaz de gerar energia para as suas unidades administrativas, além dos demais espaços públicos, trazendo economia e inovação, otimizando os serviços com uma energia limpa e econômica, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento da tecnologia.

O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde-unidade básica de saúde (UBS) e órgãos municipais.

Os equipamentos empregados/utilizados possuem uma vida útil estimada de 25 (vinte e cinco) anos, sua instalação é fácil e simples, demandando apenas conhecimento técnico. Custo reduzido de manutenção do sistema instalado, consistindo basicamente em limpeza dos painéis periodicamente.

- *Sustentabilidade:*

Trata-se de utilização de energia solar que é de fonte renovável e não poluente; redução dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes.

- *Interesse econômico e social da operação:*

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos municipais - climatização de escolas e postos de saúde, oferecendo qualidade de vida à população.

3. Redução de custos

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Município de Buenos Aires/PE, terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso o município não



consoma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses.

Além, que a utilização de fontes renováveis de energia contribui significativamente para o cumprimento da meta de ampliar a matriz de energia renovável do Brasil, firmada no recém Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), firmado pelo Ministério de Minas e Energia, para estímulo da geração de energia a partir de placas solares dentro das unidades consumidoras, que possa ser compartilhada com o sistema das distribuidoras de energia.

Atualmente, as despesas com pagamento de energia elétrica das unidades consumidoras sob responsabilidade da prefeitura, representam um valor significativo das suas despesas, o investimento trará retorno à Prefeitura a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Buenos Aires/PE, serão direcionados para investimentos na infraestrutura, educação e saúde.

4. Levantamento de consumo do município.

O quantitativo em Kwh/mês tem como referência as contas de energia elétrica do município que demonstram um consumo de 296 KWh/mês, determinando a quantidade em KWp a ser dimensionado para a necessidade do município de Buenos Aires/PE.

Buenos Aires/PE, 17 de Julho de 2025

Prefeito Municipal de Buenos Aires/PE
José Henrique Queiroz Costa
Chefe do Poder Executivo





Minuta de Lei Autorizadora – Programa Eficiência Municipal

Projeto de Lei do Executivo 07/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara de Vereadores, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.629.291,04 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quatro centavos), conforme nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinada a contratação de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.





PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br
CNPJ: 10.165.165/0001-77

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, 13 de maio de 2025.



Henrique José Queiroz Costa
PREFEITO



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 07/2025

**Excelentíssima Senhora Presidente e Digníssimos Vereadores
da Egrégia Câmara Municipal de Buenos Aires/PE**

Com renovada satisfação vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a execução do projeto de Eficiência Energética, com a instalação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, no município de Buenos Aires /PE.

1. Diagnóstico

A proposta do projeto é tornar o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criar alternativas financeiras para os altos custos das tarifas de energia elétrica das instalações municipais. O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rurais, postos de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e demais órgãos municipais.

2. Benefícios Esperados

O presente sistema/projeto será instalado em prédios/imóveis públicos de propriedade do município, está estimado em R\$ 2.629.291,04 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Este projeto visa a diminuição dos custos das tarifas (reduzindo os gastos com as faturas de energia elétrica da prefeitura), o sistema fotovoltaico será capaz de gerar energia para as suas unidades administrativas, além dos demais espaços públicos, trazendo economia e inovação, otimizando os serviços com uma energia limpa e econômica, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento da tecnologia.

O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde-unidade básica de saúde (UBS) e órgãos municipais.

Os equipamentos empregados/utilizados possuem uma vida útil estimada de 25 (vinte e cinco) anos, sua instalação é fácil e simples, demandando apenas conhecimento técnico. Custo reduzido de manutenção do sistema instalado, consistindo basicamente em limpeza dos painéis periodicamente.

- *Sustentabilidade:*

Trata-se de utilização de energia solar que é de fonte renovável e não poluente; redução dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes.



- *Interesse econômico e social da operação:*

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos municipais - climatização de escolas e postos de saúde, oferecendo qualidade de vida à população.

3. Redução de custos

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Município de Buenos Aires/PE, terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso o município não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses.

Além, que a utilização de fontes renováveis de energia contribui significativamente para o cumprimento da meta de ampliar a matriz de energia renovável do Brasil, firmada no recém Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), firmado pelo Ministério de Minas e Energia, para estímulo da geração de energia a partir de placas solares dentro das unidades consumidoras, que possa ser compartilhada com o sistema das distribuidoras de energia.

Atualmente, as despesas com pagamento de energia elétrica das unidades consumidoras sob responsabilidade da prefeitura, representam um valor significativo das suas despesas, o investimento trará retorno à Prefeitura a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Buenos Aires/PE, serão direcionados para investimentos na infraestrutura, educação e saúde.

4. Levantamento de consumo do município.

O quantitativo em Kwh/mês tem como referência as contas de energia elétrica do município que demonstram um consumo de 296 KWh/mês, determinando a quantidade em KWp a ser dimensionado para a necessidade do município de Buenos Aires/PE.

Buenos Aires/PE, 13 de maio de 2025.



Henrique José Queiroz Costa
PREFEITO